



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

Nº

124

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 30 MAIO 2019 de _____ de _____

Presidente

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE INFORMES DE QUALQUER NATUREZA, EM ESTACIONAMENTOS OU SIMILARES, COM DIZERES QUE ISENTEM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, SUPERMERCADOS, SHOPPINGS OU CONGÊNERES DA RESPONSABILIDADE POR DANOS MATERIAIS E OBJETOS DEIXADOS NO INTERIOR DO VEÍCULO, NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Artigo 1º - Fica proibida a utilização de placas informativas, impressão em bilhetes ou cupons nos estacionamentos pagos ou gratuitos do comércio em geral e de prestação de serviços com os dizeres "Não nos responsabilizamos por danos materiais nem por objetos deixados no interior do veículo" ou teor similar com o mesmo objetivo, na cidade de Ribeirão Preto.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Parágrafo Único: Entende-se por comércio em geral todo estabelecimento comercial, supermercados, shoppings ou congêneres que possuam estacionamento próprio ou terceirizado por empresa especializada, oferecido de forma gratuita ou paga.

Artigo 2º - O disposto nesta Lei estende-se às empresas especializadas em estacionamentos, ainda que prestem serviço terceirizado a empresas ou instituições sem fins lucrativos ou filantrópicas.

Artigo 3º - Fica a cargo do Poder Executivo a regulamentação desta Lei, após a data de sua publicação.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de Maio de 2019.

Luciano Mega
Vereador – PDT



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

A presente propositura é uma medida de conscientização da comunidade ribeirão-pretana quanto a responsabilidade do comércio em geral e de prestação de serviços, os quais disponibilizam estacionamentos pagos ou não, quanto aos objetos deixados no interior do veículo, não obstante coloquem o informe com os seguintes dizeres: "Não nos responsabilizamos por objetos deixados no interior do veículo."

Com efeito, os estabelecimentos fazem isso como uma manobra, uma forma de induzir o consumidor menos informado a não questionar, tratando-se de uma prática abusiva, razão pela qual esta lei tem o objetivo proibir esta ilegalidade, deixando consciente o maior número de pessoas, consumidores, acerca de seus direitos.

Primeiramente, ressalta-se que esta questão possui embasamento na Súmula 130 do Superior Tribunal de Justiça que resolve as controvérsias acerca da existência ou não da responsabilidade do estabelecimento, pelos veículos que permanecem em seus estacionamentos, dizendo: "A empresa responde, perante o cliente, pela reparação de dano ou furto de veículo ocorridos em seu estacionamento". Desta forma, a responsabilidade existe. O estabelecimento responsável, seja ele supermercado, shopping, ou qualquer outro estabelecimento que forneça o serviço de guarda de veículos, tem o dever de guarda e vigilância sobre os veículos ali estacionados, respondendo, por indenização em caso de furto ou roubo.

Sendo assim, são nulas as cláusulas que busquem afastar ou mesmo atenuar a responsabilidade do dono do estacionamento, em conformidade com o artigo 25 do Código de Defesa do Consumidor que diz: "É vedada a estipulação contratual de cláusula que impossibilite, exonere ou atenua a obrigação de indenizar prevista nesta e nas seções anteriores".



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Destarte, independentemente da afixação dos avisos nos estacionamentos avisando da não responsabilidade pelos veículos ou por bens no interior do veículo, que são todos nulos, existe sim o dever de indenização. Outrossim, destaca-se, ainda, que o fato de o estacionamento ser gratuito não o exime da responsabilidade sobre os danos sofridos. Pois, servindo o estacionamento se não exclusivamente, mas principalmente à este estabelecimento, de modo que o proveito econômico na utilização do estacionamento lhe é aferido, de modo que oferece ao seu consumidor o conforto de que ali pode estacionar, atraindo-o, advém então o dever em indenizar.

Assim, o procedimento correto quanto ocorrer algo com o automóvel ou algum objeto que esteja no interior dele é que se procure uma delegacia mais próxima e registre um boletim de ocorrência, tendo em mãos o horário de entrada e saída, pois estas informações provam que seu automóvel ficou sob a responsabilidade da empresa no período da ocorrência do dano. De fato, é fundamental que guarde o recibo ou ticket do estacionamento, para comprovar a culpa do estabelecimento. Normalmente o estabelecimento se recusa a indenizar o consumidor ou tenta um acordo sobre o valor a ser ressarcido, mas em caso de discordância, o consumidor deve recorrer às entidades de defesa ao consumidor e à Justiça.

Por essas razões, é imperiosa a necessidade de aprovarmos, o quanto antes a presente propositura.

Sala das Sessões, 23 de Maio de 2019.

Luciano Mega
Vereador – PDT